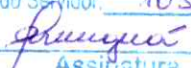




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5.099, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>murul barra</u>
Em <u>12/04/19</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
 Assinatura

DISCIPLINA AS CONTRATAÇÕES DAS EMPRESAS PRESTADORA DE SERVIÇOS E REGULAMENTA A FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS RELATIVAS AOS CONTRATOS CELEBRADOS PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.

O Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais e,

Considerando que a Administração tem o dever de fiscalizar a execução do contrato celebrado nos termos da Lei n.º 8.666/1993, nos termos do artigo 67;

Considerando a recomendação do Ministério Público do Trabalho n.º 4144/2017 – IC n.º 000165.2016.17.002/0, protocolado através do processo administrativo n.º 399/2019;

Considerando que inadimplementos das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços.

DECRETA:

Art. 1.º - REGULAMENTA as contratações das empresas prestadoras de serviços e ficam os FISCAIS DE CONTRATOS a obrigatoriedade de fiscalizar a execução e o adimplemento das obrigações sociais por parte das empresas prestadora de serviços a quem terceirizar trabalho nos casos permitidos, efetuando o repasse das verbas contratadas apenas após comprovação de pagamento de salários, recolhimentos previdenciários e de FGTS.

Art. 2.º - Que seja incluído nas minutas de editais e contratos:

I – Cláusula dispondo que os pagamentos só serão efetivados após a devida comprovação de pagamento de todas as verbas trabalhistas devidas aos funcionários, incluindo os salários, e recolhimento de todos os encargos sociais, na qual deverá passar pelo Setor de Recursos Humanos para análise e manifestação quanto à veracidade dos documentos apresentados;

II – Clausula dispondo que o pagamento da parcela mensal do contrato somente será efetuado após apresentação, por parte da empresa ora contratada, dos comprovantes de pagamento pontual das verbas trabalhistas e de recolhimentos dos encargos sociais, de todos os empregados vinculados ao contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

III – Clausula contendo a obrigatoriedade dos fiscais de contratos no tocante da fiscalização efetiva da observância das normas de saúde e segurança do trabalho, adotando providencias cabíveis para sanear eventual irregularidade;

IV - Clausula impondo sobre a responsabilidade de pagamento dos direitos trabalhistas aos trabalhadores terceirizados, com assistência do sindicato respectivo da categoria, caso constatado inadimplência trabalhista da prestadora, deduzindo os valores pagos no montante devido à empresa pelos serviços contratados, se for o caso relação.

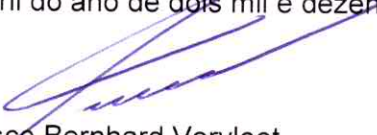
Art. 3.º - Que o Fiscal do Contrato seja o responsável em fiscalizar a observância das normas de saúde e segurança do trabalho pelas empresas ora contratadas, adotando as providências cabíveis para sanear eventual irregularidade.

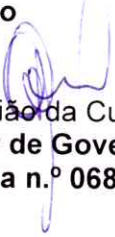
Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.


Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito


Sebastião da Cunha Sena
Gestor de Governo
Portaria n.º 068/2018